

L E I nº 24 - 60
(17 de Agosto de 1960)

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO EM RUAS ABERTAS SEM
 PLANO APROVADO**

SINO BARTORA, Prefeito Municipal de Cairas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cairas decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Será permitida a edificação em lotes com frente para ruas abertas, sem plano aprovado, quando satisfizer as seguintes condições :-

a) - observe a edificação os seguintes recuos de frente:

I - de 4 m em relação ao alinhamento, nas ruas de largura superior a 14 metros;

II - de 11 m em relação ao eixo da rua, nas ruas de largura inferior a 14 metros.

b) - observe as seguintes recuos laterais :

I - 2 m para comércio e residência ;

II - 3 m para indústria ou depósito.

c) - observe os seguintes recuos de fundo :

I - 4 m para comércio;

II - 8 m para residência, indústria e depósito;

d) - ocupe a edificação no máximo :

1/3 (um terço) da área total do lote, quando destinada para fins residenciais;

2/3 (dois terços) da área total do lote, quando destinada a outros fins, seja comerciais, industriais, educacionais, recreativos, assistenciais ou sociais.

§ 1º - As exceções do item II, letra (a) não serão aplicáveis no trecho de ruas que, na data da publicação desta lei, se apresentarem edificados em mais de 50% de seus lotes.

§ 2º - Indústrias só poderão ser localizadas em F. de largura igual ou superior a 10 metros.

§ 3º - Quando as dimensões do lote adquirido até esta data forem tais que não seja possível a aplicação integral dos dispositivos deste artigo, poderá o interessado limitar-se a observar os seguintes:

a) - não ocupar a edificação área superior à metade da área total do terreno;

b) - ser recuada, no mínimo, oito metros do eixo da rua, não podendo esse recuo ser inferior a quatro metros do alinhamento de frente do terreno.

§ 4º - É facultado pelo parágrafo anterior ao alvará de construção de casas populares com o máximo de dois quartos, uma sala, cozinha e compartimento sanitário.

ARTIGO 21 - A permissão de construção em ruas cujos lotes não tenham sido doados à Prefeitura, não exime os responsáveis das exigências da Lei Municipal nº 15, de 16 de Maio de 1960.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Calceiras, em 17 de Agosto de 1960.

GINO LAFRANCA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Calceiras, em 17 de Agosto de 1960.

JOAO RACERI

Responsável pelo expediente da Secretaria